

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01348/2017)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	São João da Barra/RJ	<b>CNPJ:</b>	29.116.902/0001-70
<b>Endereço:</b>	RUA BARÃO DE BARCELLOS, 88	<b>CEP:</b>	28200-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(022) 2741-7878	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gabinete@sjb.rj.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS		
<b>CPF:</b>	809.988.287-34		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	carlaprefeita@gmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA	<b>CNPJ:</b>	24.363.372/0001-40
<b>Endereço:</b>	RUA DO SACRAMENTO	<b>CEP:</b>	28200-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(022) 2741-7878	<b>Complemento:</b>	DIRETOR
<b>E-mail:</b>	sjbprev@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	LUIZ PAULO FERREIRA MADUREIRA		
<b>CPF:</b>	322.139.487-04		
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	lpf.madureira@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 440/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São João da Barra da quantia de R\$ 17.057.907,89 (dezessete milhões e cinquenta e sete mil e novecentos e sete reais e oitenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São João da Barra confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 17.057.907,89 (dezessete milhões e cinquenta e sete mil e novecentos e sete reais e oitenta e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 85.289,54 (oitenta e cinco mil e duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 85.289,54 (oitenta e cinco mil e duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 30/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 440/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

*Carla Machado dos Santos*

*J. Paulo Ferreira Madureira*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01348/2017)

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

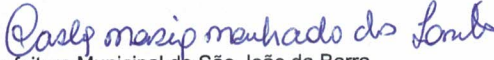
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São João da Barra - RJ / 27/09/2017

  
Prefeitura Municipal de São João da Barra  
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA  
LUIZ PAULO FERREIRA MADUREIRA

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
JACILENE DA SILVA AZEVEDO  
CONTADORA  
CPF: 044.974.897-95  
RG: 09.418.544-4

  
\_\_\_\_\_  
ALINE TAVARES MACIEL  
ANALISTA JURÍDICO  
CPF: 090.256.457-98  
RG: 121835833



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.116.902/0001-70      Número do acordo: 01348/2017      Data de consolidação do Termo: 26/09/2017  
Ente: Prefeitura Municipal de São João da Barra / RJ      Data de assinatura do Termo: 27/09/2017  
Título: Contribuição patronal especial      Data de vencimento da 1ª: 30/10/2017  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 440/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)      Quantidade de Parcelas: 200  
Competência: Inicial: 04/2016      Final: 03/2017  
Diferença apurada: 14.955.805,84      Diferença apurada atualizada: 17.057.907,89  
Valor da parcela na data de consolidação: 85.289,54

Critérios de atualização para consolidação do débito:  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

*Quiteria*

*Francisco*

*[Signature]*

*[Signature]*



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2016	119.157,72	0,61	4,61	5.493,17	16,00	19.944,14	2.383,15	146.978,18
05/2016	1.103.722,24	0,78	3,80	41.941,45	15,00	171.849,55	22.074,44	1.339.587,68
06/2016	1.167.658,90	0,35	3,44	40.167,47	14,00	169.095,69	23.353,18	1.400.275,24
07/2016	-1.209.047,43	0,52	2,91	35.183,28	13,00	161.749,99	24.180,95	1.430.161,65
08/2016	1.227.772,19	0,44	2,46	30.203,20	12,00	150.957,05	24.555,44	1.433.487,88
09/2016	1.237.031,42	0,08	2,37	29.317,64	11,00	139.298,40	24.740,63	1.430.388,09
10/2016	1.243.434,05	0,26	2,11	26.236,46	10,00	126.967,05	24.868,68	1.421.506,24
11/2016	1.241.648,46	0,18	1,92	23.839,65	9,00	113.893,93	24.832,97	1.404.215,01
12/2016	2.523.892,06	0,30	1,62	40.887,05	8,00	205.182,33	50.477,84	2.820.439,28
13/2016	0,00		1,62	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
01/2017	1.273.739,25	0,38	1,24	15.794,37	7,00	90.267,35	25.474,79	1.405.275,76
02/2017	1.295.887,50	0,33	0,90	11.662,99	6,00	78.453,03	25.917,75	1.411.921,27
03/2017	1.312.814,62	0,25	0,65	8.533,30	5,00	66.067,40	26.256,29	1.413.671,61
<b>TOTAL:</b>	<b>14.956.805,84</b>			<b>309.260,03</b>		<b>1.493.725,91</b>	<b>299.116,11</b>	<b>17.057.907,89</b>

*Queluz*  
*Queluz*

*[Signature]*

*[Signature]*



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São João da Barra / RJ - 29.116.902/0001-70

Representante Legal: 809.988.287-34 - CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Data: 27/09/2017

Assinatura:

*Carla Maria Machado dos Santos*

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA - 24.363.372/0001-40

Representante Legal: 322.139.487-04 - LUIZ PAULO FERREIRA MADUREIRA

Data: 27/09/2017

Assinatura:

*Luiz Paulo Ferreira Madureira*

### TESTEMUNHAS:

*Jacilene da Silva Azevedo*

Nome: JACILENE DA SILVA AZEVEDO

Cargo: CONTADORA

CPF: 044.974.897-95

*Aline Tavares Maciel*

Nome: ALINE TAVARES MACIEL

Cargo: ANALISTA JURÍDICO

CPF: 090.256.457-98

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01348/2017	Data	26/09/2017
Valor consolidado	17.057.907,89	Valor da prestação inicial	85.289,54
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/10/2017

### DEVEDOR

Ente Federativo	São João da Barra/RJ	CNPJ	29.116.902/0001-70		
Representante Legal	CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS	CPF	809.988.287-34		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2627	Conta nº	520003-2

### CREADOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA	CNPJ	24.363.372/0001-40		
Representante Legal	LUIZ PAULO FERREIRA MADUREIRA	CPF	322.139.487-04		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2627	Conta nº	363372-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.


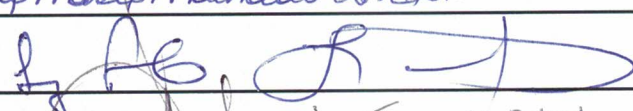

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São João da Barra/RJ - 27/09/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Glaucio M. Cabral Gerente da Agência 3.806.630.0

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01348/2017)

---

**DECLARAÇÃO**

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01348/2017, firmado entre o/a São João da Barra e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA em 27/09/2017, foi publicado em 27/09/2017 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São João da Barra, 27/09/2017

*Carla Maria Machado dos Santos*

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeito

